

2013 (2013)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SONDAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A –
AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO
ONTRATADA, A EMPRESA SOLOBASE
ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES
LTDA, EM CONFORMIDADE COM O
PROCESSO 001198/2013 - 201300031000054.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

SOLOBASE ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Carlos Chagas, nº 188, Qd. 06, Lt.30, Bairro Serrinha, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 00.833.293/0001-98, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Carlos Augusto de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3997/D, CREA/DF e do CPF nº 258.504.316-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 013/2013, por meio do Despacho de Ratificação nº 10/2013, conforme autoriza o art. art. 24, inciso I e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, e ainda nos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de ensaio de Sondagem do solo, com comprovada capacidade técnica, a ser realizada no local onde será implantado Reservatório Elevado de Água no Conjunto Habitacional Madre Germana – Extensão, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão executados num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir de emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.

2.2. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser custeado através de recursos próprios desta Agência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a realização e comprovação dos serviços.

4.2. Ao final do serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA, uma fatura como o produto entregue, que será atestado pelos responsáveis pelo contrato em até 05 (cinco) dias úteis e será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste da nota fiscal.

4.3. O produto não aceito (inacabado ou inadequado) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 5.1.** Fornecer Projeto Topográfico com a indicação da área objeto deste termo com a locação e quantidade dos furos para realização do ensaio, Anexo I;
- 5.2.** Fornecer a área livre e desimpedida possibilitando a realização do ensaio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada Obriga-se a:

6.1. Execução do ensaio de sondagem, conforme NBR 6484/2001, abrangendo os seguintes serviços:

6.1.1. Limpeza do local onde será executada a sondagem, caso necessário para realização do mesmo.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



- 6.1.2. Escavação ou perfuração do furo;
- 6.1.3. Retirada das amostras deformadas para a realização dos ensaios de laboratório, caso a contratante necessite;
- 6.1.4. Limpeza do local pós realização do ensaio, caso necessário;
- 6.1.5. Tampar o furo de sondagem para não ocasionar futuros acidentes no local;
- 6.2. Elaboração e emissão de Laudo ou Relatório Técnico com ART registrada - Anotação de Responsabilidade Técnica e com as informações mínimas:
 - 6.2.1. Nome do interessado;
 - 6.2.2. Local e natureza do serviço;
 - 6.2.3. Datas de início e término de cada sondagem;
 - 6.2.4. Planta de locação dos furos de sondagem, cotadas e amarradas na posição de referência de nível (RN), tomado para o nivelamento das bocas das sondagens, bem com a descrição sumária do elemento físico tomado como RN. O RN deverá ser fixo e pouco mutável (exemplo: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos, etc) de forma a não deixar dúvidas quanto a sua localização;
 - 6.2.5. Cota da boca dos furos de sondagem, amarrada no RN;
 - 6.2.6. Capacidade de suporte das camadas do solo sobre as quais se apoiará a estrutura do edifício do empreendimento, contendo o número de golpes para cada furo de sondagem, conforme norma;
 - 6.2.7. Profundidade do lençol freático em cada furo, em metros, quando existir, com a data de observação. Indicar se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração;
 - 6.2.8. Perfil geológico de cada furo contendo a classificação táctil visual das várias camadas de solo com a posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
 - 6.2.9. As profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;
 - 6.2.10. Identificação dos solos amostrados, utilizando a NBR 6502;
 - 6.2.11. Profundidade total da perfuração de cada furo, em metros;
 - 6.2.12. Linhas horizontais cotadas a cada 5 metros em relação à referência de nível;
 - 6.2.13. Convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo como prescrito na NBR 6502;
 - 6.2.14. Diâmetro do tubo de revestimento e do amostrador empregados na execução de cada furo de sondagem;
 - 6.2.15. Descrição sumária do método, da técnica e dos equipamentos utilizados na realização do ensaio de sondagem;
 - 6.2.16. Declaração de que foram atendidas as exigências das Normas Brasileiras relativas ao assunto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à Contratante, através de sua Gerência de Projetos, o acompanhamento, a coordenação, a supervisão e a fiscalização do objeto deste contrato e, ainda, fornecer, à Contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;

f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMIIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, 27 de maio de 2013.

MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente

HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor Técnico

ANDRÉ TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Solobase Engenharia de Solos e Fundações Ltda

Contratada

Testemunhas:

1 - Paulo:

CPF: 875.448.061-70

2 - ATTO

CPF: 307.122.621-72



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

